



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2687, DE 2022

Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2212069&filename=PL-2687-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2212069&filename=PL-2687-2022)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se ao DM1, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 756/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

## Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2\_par1

- art2\_par2